



# Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo  
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

**Redação:** Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP  
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicações

**Ano V Nº 320 Semana de 02 a 08 de Maio de 2008 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

## Seção I Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

#### DECRETO Nº 5.684, DE 23 DE ABRIL DE 2008.

Designa membros do Conselho Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo,  
usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - São designados membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, criado pela Lei nº 3.616, de 08 de fevereiro de 2002, artigo 4º, como titulares e suplentes, as seguintes pessoas:

##### - SEGMENTO DO GOVERNO:

- Secretário Municipal da Saúde - Interino: Lucio José Fiorelli.
- PODER PÚBLICO MUNICIPAL
- Titular: Mônica Akemi Alves da Costa.
- Suplente: Fernanda Chaim Malavolta.

##### - PODER PÚBLICO ESTADUAL

- Titular: Neusa Maria Gonçalves Ayllon.
- Suplente: Doroti da Conceição Vieira.

##### - SEGMENTO DOS PRESTADORES:

- Entidades Filantrópicas:
- Titular: Jayme de Oliveira e Souza Junior.
- Suplente: Carlos Eduardo Pengo Machado.

##### - Entidades com Fins Lucrativos:

- Titular: Mozart Marques de Oliveira.
- Suplente: Abdala Atique.

##### - SEGMENTO DAS ENTIDADES DE CLASSES:

- Associação de Médicos:
- Titular: João Batista Buoro Netto.
- Suplente: Mario Irusta Prada.

##### - Associação de Dentista:

- Titular: Rodrigo Hernandez Defani.
- Suplente: Juliana Evere Basso.

##### - Associação de Enfermeiras

- Titular: Estela Lucia Carinhato Thomas.
- Suplente: Maria José da Rocha.

##### - SEGMENTO DOS TRABALHADORES VINCULADOS AO SUS:

- Titular: Maria Ângela Ronchesel.
- Suplente: Inês Maria Cunha e Silva.

##### - SEGMENTO DOS USUÁRIOS :

- Sindicato dos Trabalhadores:
- Titular: Sofia Claudete Rodrigues Borges.
- Suplente: Sueli Pereira Dias Veronezi.

##### - Sindicato e Associações Patronais:

- Titular: Alexandre Ivan dos Santos.
- Suplementar: Nilson José Celebrone.

##### - Associação dos Portadores de Deficiências:

- Titular: Norival José Turini Claro.
- Suplente: Janaína Berin Sampaio.

##### - Associação dos Aposentados

- Titular: Edilson Martins.
- Suplente: Décio Grizzo.

##### - Associação de Moradores de Bairro

- Titulares: Vanderlei Adelino.  
Miriam Aparecida Storti.  
Sílvia Maria Gomes Pereira Lima.  
Suplentes: Lucila Aparecida Saluceste.  
Pedro Alfieri Santos.  
Maria Salete de Jesus.

##### - Associação dos Portadores de Doenças Crônicas

- Titular: Luciana Aparecida Chiapin Castro Garcia.
- Suplente: Elicio Teixeira.

##### - CÂMARA MUNICIPAL

- Titular: Valdiclei Alex de Oliveira.
- Suplente: Lucia Aparecida da Silva.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 23 de abril de 2008.**

**JOÃO SANZOVO NETO,  
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na Secretaria  
Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

#### DECRETO Nº 5.685, DE 25 DE ABRIL DE 2008.

Declara facultativo o ponto no dia 02 de maio de 2008.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo,  
usando das suas atribuições, e

Considerando que o dia 02 de maio do corrente ano  
recairá em uma sexta-feira, intercalando-se, pois,  
entre o dia do "Trabalho" e o final de semana;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Será facultativo o ponto para os funcionários e servidores públicos municipais, em suas respectivas repartições, no dia 02 de maio de 2008.

**Art. 2º** - Os Secretários e Diretores de Departamento da Prefeitura e o Superintendente do SAEMJA estabelecerão o esquema de plantão mais adequado às necessidades da Municipalidade, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços, nem privar os municípios de atendimento de emergência.



**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 25 de abril de 2008.**

**JOÃO SANZOVO NETO,  
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na Secretaria  
Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### DECRETO Nº 5.686, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

Aprova o Regimento Interno do Departamento da  
Vigilância Sanitária de Jahu.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo,

Usando de suas atribuições legais e, considerando o  
disposto no Relatório de Auditoria nº 4143 do  
Ministério da Saúde – Departamento Nacional de  
Auditoria do SUS em 11/01/2008;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Departamento da Vigilância Sanitária, órgão da Divisão de Saúde Pública da Secretaria Municipal de Saúde de Jahu, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 28 de abril de 2008.**

**JOÃO SANZOVO NETO,  
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na Secretaria  
Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

#### REGIMENTO INTERNO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE JAHU

#### CAPÍTULO I

#### CATEGORIA E FINALIDADE

**Art. 1º** - O Departamento da Vigilância Sanitária, órgão da Divisão de Saúde Pública da Secretaria Municipal de Saúde de Jahu, tem por finalidade promover a proteção e preservação da saúde da população, por intermédio do controle e fiscalização sanitária dos equipamentos e atividades de interesse à saúde, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados.

**Parágrafo único:** Além da competência para fiscalizar os estabelecimentos abrangidos na norma estadual referida no parágrafo primeiro desse artigo, o Departamento da Vigilância Sanitária também fiscalizará outras atividades e equi-

pamentos elencados em legislação municipal com fulcro no disposto no artigo 30, inciso I, da C.F. (Lei Complementar Municipal nº 98/99 e Lei Complementar Municipal nº 168/01).

**Art. 2º** - Compete ao Departamento da Vigilância Sanitária executar as seguintes ações:

- I – Fiscalização das condições sanitárias das instalações de água e esgoto;
- II – Fiscalização das condições sanitárias dos criadouros de animais na zona urbana;
- III – Fiscalização das condições sanitárias dos sistemas individuais de abastecimento de água, disposição de esgotos e resíduos sólidos;
- IV – Efetuar o cadastramento, o licenciamento e a fiscalização de todos os equipamentos e estabelecimentos de interesse à saúde que exercem atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, arrolados na legislação estadual e municipal citada nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, desse Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Na apuração das infrações sanitárias o órgão de Vigilância Sanitária do Município de Jahu observará os procedimentos administrativos previstos na Lei Estadual no 10.083/98 (Código Sanitário Estadual), no Decreto Estadual nº 12.342/78, esse último no que couber e ainda estiver em vigência, e as demais disposições sanitárias pertinentes, da legislação federal, estadual e municipal.

#### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 3º** - O Departamento de Vigilância Sanitária da Divisão de Saúde Pública da Secretaria Municipal de Saúde de Jahu tem a seguinte estrutura jurídico-administrativa:

- I. Gerência do Departamento;
- II. Diretoria do Departamento;
- III. Equipe de Fiscalização.
  - Agentes Sanitários/as;
  - Técnicos/as com formação superior nas áreas de:
    - Medicina Veterinária;
    - Enfermagem;
    - Odontologia; e
    - Farmácia;
- IV. Equipe de Apoio
  - Protocolo/Expediente;
  - Ouvidoria;
  - Manutenção de Recursos Humanos, Materiais e Equipamentos;
  - Secretaria da Saúde;
  - Departamento de Vigilância Epidemiológica e Setor de Zoonoses;
  - Correspondências externas;
  - Assessoria Jurídica.



**CAPÍTULO III**

**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA  
SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Seção I**

**Da Gerência**

**Art. 4º** - Ao Gerente do Departamento da Vigilância Sanitária incumbe:

- I - Exercer a administração do Departamento da Vigilância Sanitária e a coordenação e gerenciamento geral de toda a Vigilância Sanitária;
- II - Propor ao Secretário Municipal de Saúde as políticas e diretrizes governamentais destinadas a permitir à Vigilância Sanitária o cumprimento de seus objetivos;
- III - Editar normas sobre matérias de competência do Departamento;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as normas relativas à Vigilância Sanitária;
- V - Elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre as atividades da Vigilância Sanitária;
- VI - Julgar, em primeira ou segunda instância administrativa os recursos administrativos interpostos pelos estabelecimentos autuados e penalizados, dentro do âmbito de competência que lhe defere a lei municipal;
- VII - Encaminhar os demonstrativos contábeis do órgão de Vigilância Sanitária aos órgãos competentes;
- VIII - Representar o Departamento em juízo ou no âmbito administrativo, nas hipóteses legais em que for pertinente;
- IX - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares no âmbito das atribuições da Vigilância Sanitária;
- X - Zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da Vigilância Sanitária, em suas respectivas áreas de competência;
- XI - Zelar pelo cumprimento dos planos e programas da Vigilância Sanitária;
- XII - Praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições;
- XIII - Contribuir com subsídios para a proposta de ajustes e modificações na legislação municipal, necessários à modernização do ambiente institucional de atuação da Vigilância Sanitária;
- XIV - Aplicar as penalidades previstas no artigo 112, incisos VII, VIII, IX, segunda parte, X, XI e XII do Código Sanitário Estadual, nos termos do disposto na legislação municipal;
- XV - Manifestar-se nos processos administrativos sanitários, dando seqüência ao seu andamento, adotando as medidas administrativas necessárias com relação aos estabelecimentos fiscalizados e inclusive requisitando parecer prévio aos/técnicos/as da área ou da assessoria jurídica, quando necessário.

**Seção II**

**Da Diretoria do Departamento**

**Art. 5º** - Ao Diretor do Departamento da Vigilância Sanitária incumbe:

- I - Coordenar o Departamento da Vigilância Sanitária, prestando orientações aos agentes e aos técnicos, quanto aos processos administrativos sanitários em trâmite no Departamento;
- II - Apreciar, após manifestação do agente autuante, e em primeira instância, os recursos interpostos pelos interessados, dos Autos de Infração lavrados pelos agentes sanitários;

III - Aplicar as penalidades de advertência e multa nos processos administrativos sanitários;

IV - Manifestar-se nos processos administrativos sanitários, prestando informações, dando seqüência ao seu andamento e sugerindo medidas administrativas a serem tomadas com relação aos estabelecimentos fiscalizados, inclusive requisitando parecer prévio aos técnicos da área ou à assessoria jurídica, quando necessário.

**Seção III**

**Da Equipe de Fiscalização**

**A - Aspectos Gerais**

**Art. 6º** - A equipe de fiscalização é integrada pelos agentes sanitários e pelos técnicos das áreas de Medicina Veterinária, Enfermagem, Odontologia e Farmácia.

**Art. 7º** - Para fins de fiscalização, as equipes são subdivididas nos seguintes setores de atuação: Alimentos e Saúde.

§ 1º - A equipe que atua no setor de Alimentos, coordenada pelo/a Técnico/a da área de Medicina Veterinária, fiscaliza predominantemente os estabelecimentos manipuladores, processadores e comercializadores de alimentos, tais como: bares, restaurantes, cozinhas industriais, panificadoras, indústria (açúcar, sorvete, massas, embalagens para alimentos, etc.), mini, super e hipermercados etc..

§ 2º - A equipe que atua no setor de Saúde, cuja coordenação está dividida por tipos de estabelecimentos entre os/as Técnicos/as da área de Medicina Veterinária, Enfermagem, Odontologia e Farmácia, fiscaliza predominantemente hospitais, pensões, asilos para idosos, estabelecimentos de internação para drogados em recuperação, consultórios médicos, odontológicos, psicólogos, fonoaudiólogos, ambulatórios médicos de indústrias, clínicas de fisioterapia, estúdios de confecção de tatuagem e piercing, farmácias e drogarias, laboratórios de análises clínicas e de anatomia patológicas, funerárias, necrotérios, usinas, óticas, laboratórios de órteses e próteses, lavanderias, hotéis, motéis, unidades básicas de saúde, salas de vacinas particulares, indústrias de saneantes e domissanitários etc..

**B - Dos Agentes Sanitários**

**Art. 8º** - Incumbe aos agentes sanitários:

- I - A inspeção e a fiscalização dos estabelecimentos e equipamentos de interesse à saúde, conforme os diferentes setores de atuação da equipe técnica da Seção;
- II - O atendimento às denúncias dos munícipes, em matéria de interesse sanitário;
- III - O atendimento à população realizando as atividades pertinentes ao seu setor de atuação;
- IV - A prestação de orientações técnicas (Folha de Orientações) aos estabelecimentos fiscalizados, conforme o ramo de atividade, enfatizando e priorizando a ação educativa da Seção;
- V - Lavratura de Autos de Infração, de Termos de Intimação; de Autos de Imposição de Penalidades com fulcro no Poder de Polícia Administrativa, conforme previsto no artigo 127, parágrafo primeiro do Código Sanitário Estadual, com aplicação imediata (em se tratando das penalidades previstas nos artigos 112, incisos IV, V e VI do referido Código); de Termos de Apreensão, Inutilização, etc., e de Termos de Colheita de Amostra (predominantemente na área de alimentos);
- VI - Manifestar-se nos processos administrativos sanitários, nos casos de recursos de defesa/impugnação aos autos de infração, bem como dar seqüência e andamento aos referidos processos, atendidos, em todos os casos, os prazos legais previstos na legislação sanitária;
- VII - Sugerir as medidas administrativas a serem tomadas com relação aos estabelecimentos fiscalizados, nos processos administrativos sanitários, inclusive solicitando parecer prévio, aos técnicos da área, ou, através desses, à assessoria jurídica, quando necessário.



**C- Dos Técnicos**

**Art. 9º** - Incumbe de um modo geral a todos os Técnicos da equipe de fiscalização:

I - Coordenar, supervisionar tecnicamente os agentes sanitários que fiscalizam estabelecimentos ligados a sua área;

II - Verificar a procedência das denúncias, nos estabelecimentos com referência à sua área de atuação, supervisionando diretamente as equipes do setor de Alimentos e Saúde;

III - Realizar palestras educativas à população e aos profissionais da área de saúde;

IV - Colaborar no planejamento das ações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde / Departamento da Vigilância Sanitária;

V - Dar treinamento aos agentes sanitários e fiscais de turma da Vigilância Sanitária, na sua área de atuação e formação;

VI - Manifestar-se nos processos administrativos sanitários, prestando informações, dando seqüência ao seu andamento e sugerindo medidas administrativas a serem tomadas com relação aos estabelecimentos fiscalizados, podendo solicitar parecer prévio à assessoria jurídica, quando necessário.

VII - Lavrar Termos de Imposição das Penalidades previstas no artigo 112, incisos IV; V, VI e IX, primeira parte do Código Sanitário Estadual, inclusive na hipótese de necessidade de utilização do Poder de Polícia Administrativo, previsto no artigo 127, § 1º do mesmo Código, bem como lavrar Termos de Apreensão, Inutilização, etc. e Termos de Intimação;

VIII - Participar do processo de elaboração e aprimoramento das normas municipais relacionadas com a sua área de atuação, tanto as destinadas à suplementação da legislação federal e estadual sanitária quanto com referência às atinentes à esfera de competência exclusiva de atuação do Município (peculiar interesse – artigo 30, inciso I da C.F.).

**Art. 10** - Incumbe especificamente ao Técnico da área de Medicina Veterinária:

I - Prestar assessoria junto aos estabelecimentos de interesse à saúde objeto da fiscalização realizada pelos setores de Alimentos e Saúde, inclusive deixando orientações técnicas na sua área de atuação (Folhas de Orientação);

II - Realizar colheita de amostras para análise, requisitadas pelo Centro de Vigilância Sanitária – CVS da Secretaria de Saúde do Estado e quando necessário para esclarecimentos às reclamações de consumidores, inclusive com referência a suspeitas de intoxicação alimentar;

III - Realizar inspeção nos equipamentos e estabelecimentos de interesse à saúde do setor de Alimentos e de que cuja fiscalização incumbe ao mesmo setor específico da Vigilância Sanitária e dar apoio, coordenar e supervisionar a respectiva equipe.

IV - Prestar atendimento ao público, orientando quanto às adequações necessárias à instalação dos estabelecimentos de interesse à saúde, objeto da fiscalização realizada por esse setor da Vigilância Sanitária;

**Art. 11** - Incumbe especificamente ao Técnico da área de Enfermagem:

I - Prestar assessoria junto aos/profissionais da área da saúde (orientações técnicas quanto ao aspecto sanitário, uso de EPIs, vistorias prévias para a concessão da Licença de Funcionamento Sanitário), inclusive deixando orientações técnicas em sua área de atuação para solução das pendências e irregularidades de interesse sanitário (Folhas de Orientação);

II - Prestar atendimento ao público, orientando quanto às adequações necessárias à instalação dos estabelecimentos de interesse à saúde, no setor específico de Saúde;

III - Realizar inspeção nos equipamentos e estabelecimentos de interesse à saúde do setor de Saúde e dar apoio, coordenar e supervisionar a respectiva equipe de fiscalização, juntamente com os/as técnicos/as da área de Odontologia e Farmácia.

**Art. 12** - Incumbe especificamente ao/a Técnico/a da área de Odontologia:

I - Prestar assessoria junto aos profissionais da área da saúde, inclusive deixando orientações técnicas em sua área de atuação para solucionar pendências e irregularidades de interesse sanitário (Folhas de Orientação);

II - Prestar atendimento ao público, orientando quanto às adequações necessárias à instalação dos estabelecimentos de interesse à saúde;

III - Realizar inspeção nos equipamentos e estabelecimentos de interesse à saúde do setor de Saúde e dar apoio, coordenar e supervisionar a respectiva equipe, juntamente com os/as técnicos/as da área de Enfermagem e Farmácia.

**Art. 13** - Incumbe especificamente ao Técnico da área de Farmácia:

I - Prestar assessoria junto aos/profissionais da área da saúde, inclusive deixando orientações técnicas em sua área de atuação para solucionar pendências e irregularidades de interesse sanitário (Folhas de Orientação);

II - Prestar atendimento ao público, orientando quanto às adequações necessárias à instalação dos estabelecimentos de interesse à saúde;

III - Realizar inspeção nos equipamentos e estabelecimentos de interesse à saúde do setor de Saúde e dar apoio, coordenar e supervisionar a respectiva equipe, juntamente com os/as técnicos/as da área de Enfermagem e Odontologia.

Seção IV

**Da Equipe de Apoio****A - Do Expediente / Protocolo**

**Art. 14** - Aos Setores do Expediente / Protocolo Geral / Departamento da Vigilância Sanitária incumbe:

I - Receber, protocolar e registrar documentos, processos e correspondências;

II - Autuar, codificar e efetuar a distribuição interna de documentos, processos e correspondências;

III - Efetuar e controlar a expedição de documentos, processos e correspondências, inclusive através de malotes;

IV - Receber, organizar e manter atualizados registros da movimentação de documentos, processos e correspondências;

V - Instruir processos e prestar informações pertinentes à sua movimentação e de outros documentos em trânsito na Vigilância Sanitária;

VI - Manter em arquivo, de forma classificada, os processos e demais documentos encaminhados ao setor para esse fim;

VII - Zelar pela conservação dos documentos sob sua guarda;

VIII - Manter o controle do arquivamento e desarquivamento dos processos e documentos;

IX - Propor, na forma da legislação vigente, a inutilização de papéis e documentos, para fins de incineração;

X - Zelar pelo cumprimento das normas sobre a conservação de processos, impressos e quaisquer outros documentos arquivados;

XI - Pesquisar, coligir, ordenar, classificar, guardar e conservar documentos, planos, relatórios e textos relacionados, direta ou indiretamente, com as atividades da Vigilância Sanitária, mantendo os devidos controles do acervo;

XII - Manter o serviço de Banco de Dados da Vigilância Sanitária;



XIII - Manter o serviço de orientação sobre todos os procedimentos do Sistema de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo – SIVISA, através de servidor responsável pela equipe de apoio.

**Art. 15** - Ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde / Departamento da Vigilância Sanitária incumbe:

I - Realizar o controle das frequências dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde / Departamento de Vigilância Sanitária, a elaboração e fechamento do ponto, inclusive para fins de apuração de horas extras;

II - Efetuar o controle do fornecimento de passes para o transporte dos agentes em suas diligências;

III - Manter o controle e a organização de todo o material em estoque (almoxarifado), bem como efetuar as requisições para a sua reposição;

IV - Efetuar a requisição de manutenção dos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde / Departamento de Vigilância Sanitária;

V - Efetuar a manutenção do prédio da Secretaria Municipal de Saúde / Departamento de Vigilância Sanitária;

VI - Efetuar o controle da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde / Departamento de Vigilância Sanitária, bem como a sua distribuição e manutenção para as diligências de fiscalização.

**B - Da Secretaria da Diretoria**

**Art. 16** - À Secretaria Municipal de Saúde incumbe:

I - A coordenação de toda a equipe de apoio do Departamento de Vigilância Sanitária;

II - O controle das correspondências endereçadas à Secretaria, bem como o fluxo das mesmas até o seu arquivamento;

III - O agendamento das reuniões realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde / Departamento de Vigilância Sanitária;

IV - O atendimento de ligações endereçadas à Secretaria, viabilizando, se for o caso, os respectivos atendimentos pelo titular do órgão.

C - Do Setor de Correspondências Externas

**Art. 17** - Ao Setor de Correspondências Externas incumbe:

I - O encaminhamento de todas as correspondências externas e processos administrativos aos demais órgãos da Prefeitura Municipal;

II - Providenciar cópias Xerox dos documentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde / Departamento de Vigilância Sanitária.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

**Art. 18** - A Equipe Técnica do Departamento de Vigilância Sanitária, será designada por Portaria do Chefe do Executivo Municipal, incumbindo a sua presidência à Diretoria da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** As demais Portarias envolvendo matéria sanitária serão expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, e as comunicações externas, ordens de serviço, instruções e despachos serão emitidas pela Diretoria do Departamento.

**Art. 19** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Prefeitura Município de Jahu,  
em 28 de abril de 2008.**

**JOÃO SANZOVO NETO,  
Prefeito Municipal de Jahu.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**

**DECRETO Nº 5.687, DE 30 DE ABRIL DE 2008.**

Dá denominação a Acesso.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O dispositivo de acesso ao Caiçara Clube de Jaú, paralelo à Rua Dona Francisca Prado Sampaio - Chácara Concha de Ouro, passa a denominar-se "Acesso ALVARO NASCIMENTO TEIXEIRA".

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 30 de abril de 2008.**

**JOÃO SANZOVO NETO,  
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na Secretaria Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**

**LEI Nº 4.168, DE 29 DE ABRIL DE 2008.**

Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.654, de 21 de maio de 2002 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 2º, da Lei nº 3.654, de 21 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentado-lhe Parágrafo Único.

**"Art. 2º** - Os estabelecimentos que comercializem os produtos descritos no art. 1º, bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores desses produtos, em caso de troca, ficam obrigados a aceitar dos usuários a devolução das unidades usadas, cujas características sejam similares àquelas comercializadas, para os fins determinados na presente Lei".

**"Parágrafo único** - Em caso de simples devolução os custos da reciclagem dos produtos descritos no art. 1º, poderão ser repassados aos consumidores, devendo esta informação constar nos estabelecimentos de forma clara e de fácil visualização".

**Art. 2º** - Acrescente-se o seguinte inciso IV, ao art. 5º, da Lei nº 3.654/02:

"IV - depositar para coleta juntamente com o lixo comum".



**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 29 de abril de 2008.  
155º ano da fundação da Cidade.**

**JOÃO SANZOVO NETO,  
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria  
Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN - Secretário Geral.

## Seção II Secretaria

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

#### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

##### COMUNICADO

Comunicamos a todos os professores classificados no Processo Seletivo 2008 que as sessões de atribuição de aulas e/ou classes ocorrerão – quando houver saldo – todas as quintas-feiras, às 15 horas, durante todo o ano letivo, no Espaço Pedagógico Profª Kátia Pascolat Domeniconi, na Rua Quintino Bocaiúva, 532, Centro, em Jaú.

Desde já e para todo o ano, os professores ficam convocados. O não comparecimento será caracterizado como desistência.

**Jaú, 2008.**

**Durval Antonio Fiorelli  
Secretário de Educação**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

#### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Atos do Secretário de Educação Municipal  
Acumulação de Cargos

O Secretário de Educação, com base no Decreto nº 41.915, de 02/07/1.997, combinado com o artigo 15 da L.C. 170/01, expede os seguintes Atos Decisórios, de acumulação legal.

- Ato Decisório nº 266/08. Ana Camila Dadamos, RG. 32.387.697-3, PEB-II-efetivo na EMEF. P. Enéas Sampaio Souza e PEB-II substituindo cargo efetivo LC 205/03 na EMEF. Vereador Angelo Ronchesel
- Ato Decisório nº 267/08. Ana Maria Leonelli Pires de Campos, RG. 11.803.394, PEB-I-EJA - CLT na EMEF. P. Maria Magalhães de Castro e PEB-I-efetivo na EM. Deputado Leonidas Pacheco Ferreira, em Bocaina.

- Ato Decisório nº 268/08. Aparecida Maria Boza Batista Camilo, RG. 5.595.180-6, PEMEI-CLT no CMEI P. Zita Sajovic Sabbagh e PEB-I-aposentada.
- Ato Decisório nº 269/08. Claudia Bochembusio Maghiani, RG. 21.803.717-X, PEB-I-efetivo na EMEF. Dr. Padua Salles e PEB-I – efetivo na EMEF. Com. José Maria de Almeida Prado.
- Ato Decisório nº 270/08. Claudia Roberta Pires Massambani, RG. 24.487.833-X, PEB-I-efetivo na EMEF. P. Alvarina Bizarro Souza e PEB-I substituindo cargo efetivo LC. 205/03 na EMEF. Helena de Castro Piráquine.
- Ato Decisório nº 271/08. Daniela Aparecida Falcioni Jorgino, RG. 28.878.185-5, PEMEI-efetivo no CMEI Augusto Ferracini de PEMEI-efetivo no CMEI Adnora Grisant Mott.
- Ato Decisório nº 272/08. Daniela Burgos Manoel, RG. 33.594.519-3, PEB-I Adjunto na EM. Pedro de Oliveira Brandão, em Mineiros do Tietê e PEB-I-CLT - EJA na EMEF. Com. José Maria de Almeida Prado.
- Ato Decisório nº 273/08. Débora Djalma Zamparo Gomes, RG. 22.010.659-9, PEB-II-efetivo na EMEF. P. Enéas Sampaio Souza e PEB-II-efetivo na EE. P. Tullio Espíndolla de Catro.
- Ato Decisório nº 274/08. Elisete Arrielo, RG. 5.111.493, PEB-II-efetivo na EMEF P. Enéas Sampaio Souza e PEB-II-aposentada.
- Ato Decisório nº 275/08. Eunice Ribeiro dos Santos Cecato, RG. 23.881.484-1, PEMEI-efetivo no CMEI P. José Jeter Rafanelli e PEB-I substituindo cargo efetivo LC. 205/03 na EMEF. P. Enéas Sampaio Souza.
- Ato Decisório nº 276/08. Fabiana Brancalleão Tesser, RG. 28.676.655-3, P. Auxiliar de EMEF-efetivo na EMEF. P. Alvarina Bizarro Souza e PEB-I substituindo cargo efetivo LC. 205/03 na EMEF. Dr. Padua Salles.
- Ato Decisório nº 277/08. Izaura Maria Nicolielo Maia, RG. 18.034.133, PEB-I-efetivo na EE. Caetano Perlatti e PEMEI-efetivo no CMEI P. José Jeter Rafanelli.
- Ato Decisório nº 278/08. José Ricardo Batista, RG. 27.998.144-2, P. Auxiliar de EMEF-efetivo na EMEF. P. Carlota Meira Marsiglio e PEB-I-efetivo na EMEF. Com. José Maria de Almeida Prado.
- Ato Decisório nº 279/08. Maria Conceição Cestari Dua, RG. 18.217.636, PEMEI-efetivo no CMEI da Creche Yara Ribeiro de Amorim Brandão e PEB-I-efetivo na EMEF. Com. José Maria de Almeida Prado.
- Ato Decisório nº 280/08. Marília Ester Pascolat Magrini Antonio, RG. 18.816.034, PEB-I-efetivo na EMEF. Com. José Maria de Almeida Prado e PEMEI-efetivo no CMEI P. Merce Terezinha Santos.
- Ato Decisório nº 281/08. Maristela Volpato Palacio Mide, RG. 17.803.978, PEB-I-efetivo na EMEF. P. Alvarina Bizarro Souza e PEB-I substituindo cargo efetivo LC. 205/03 na EMEF. P. Jayme de Oliveira e Souza.
- Ato Decisório nº 282/08. Nelza Aparecida Sanches, RG. 5.391.393, PEB-II-efetivo-na EMEF. P. Eneas Sampaio Souza e PEB-II aposentada.
- Ato Decisório nº 283/08. Patricia Aparecida da Silva, RG. 32.276.939-5, PEMEI-efetivo no CMEI Narcisa Chesine Ometto e P. EMEI-efetivo na EM. Pref. José Perassoli, Igarapu do Tietê.
- Ato Decisório nº 284/08. Rejane Marchesan Pascucci, RG. 6.342.001, PEB-II-efetivo na EMEF. P. Enéas Sampaio Souza e PEB-II-efetivo na EE. P. José Nicolau Piráquine.
- Ato Decisório nº 285/08. Vanessa Aparecida Dorta, RG. 32.543.316-1, PEMEI-



CLT no CMEI P. Benedicto Alves Ferreira e PEB-I-efetivo na EE.P. Iracema de Castro Amarante, em Bauru, afastada artigo 22 da LC 444/85 na EE.Odynir Maganha, em Igarapu do Tietê.

- Ato Decisório nº 286/08. Vânia Margarete Tessarolli, RG. 12.630.785-4, PEB-II-efetivo na EE. Capitão Henrique Montenegro, em Bocaina e PEB-II-CLT na EMEF. P. Enéas Sampaio Souza.

**DURVAL ANTONIO FIORELLI**

**Secretário de Educação**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Atos do Secretário de Educação Municipal

Acumulação de Cargos

O Secretário de Educação, com base no Decreto nº 41.915, de 02/07/1.997, combinado com o artigo 15 da L.C. 170/01, expede os seguintes Atos Decisórios, de acumulação legal.

- Ato Decisório nº 287/08. Aparecida Edilene de Paula Guerra, RG. 18.217.327-6, PEMEI-efetivo no CMEI da EMEF. P. Maria de Lourdes de Camargo Mello e PEMEI-efetivo no CMEI Bairro Olaria.

- Ato Decisório nº 288/08. Cecília de Fátima Barbieri Manzutti, RG. 8.098.452, PEB-I-CLT na EMEF. P. Alvarina Bizarro Souza e PEB-I aposentada.

- Ato Decisório nº 289/08. Eduardo Henrique Aranda, RG. 27.997.843-1, PEB-II-efetivo na EMEF. P. Enéas Sampaio Souza e PEB-II-efetivo na EE. Capitão Henrique Montenegro, em Bocaina.

- Ato Decisório nº 290/08. Eliana Aparecida Grizzo Cucato, RG. 8.284.561, PEB-I-efetivo na EMEF. P. Alvarina Bizarro Souza e PEB-I-OFA na EE. Caetano Perlatti.

- Ato Decisório nº 291/08. Silvana de Cássia da Silva Salmazo, RG. 18.681.007, PEB-II-efetivo em licença sem vencimentos na EMEF. P. Enéas Sampaio Souza e PEB-II – efetivo na EE. Dr. Domingos de Magalhães.

- Ato Decisório nº 292/08. Vanessa Alexandra Pavanelo Rodrigues, RG. 33.327.637-1, PEMEI-efetivo no CMEI Jd. Pedro Ometto e PEMEI substituindo cargo efetivo LC 205/03 no CMEI P. Paulo Brizola Tavares.

- Ato Decisório nº 293/08. Viviane Patricia Granetto, RG. 22.010.719-1, PEB-II-efetivo na EMEF. P. Enéas Sampaio Souza e PEB-II-efetivo na EE. Cônego Francisco Ferreira Delgado Junior, em Barra Bonita.

- Ato Decisório nº 294/08. Wellington Roberto Torelli, RG. 30.301.636-X, PEB-II-efetivo na EMEF. P. Enéas Sampaio Souza e PEB-II-efetivo na EE. Laurindo Battaiola, em Barra Bonita.

**DURVAL ANTONIO FIORELLI**

**Secretário de Educação**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2008

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993- LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 3.045 de 12/03/1996 , alterada pela Lei nº 4.016 de 13/12/2005, em reunião de 28/04/2008,e

Considerando:

A Norma Operacional Básica do SUAS, que disciplina a Operacionalização da Política de Assistência Social, conforme a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.742/93 LOAS e Legislação Complementar aplicáveis nos termos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/04), sob a égide da construção do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);

Resolve:

Aprovar o Plano de Ação para co-financiamento do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social – SUAS para o ano de 2008, com as seguintes recomendações:

I- Previsão de Atendimento Físico para:

a) Proteção Social Básica: Piso básico fixo: 1000 famílias e Piso básico de transição: 400 crianças / famílias.

b) Proteção Social Especial: Serviços Sócio educativo do PETI: 105 crianças/ adolescentes.

c) Proteção Social Especial: Piso de Alta Complexidade I – 47 crianças/ adolescentes e 75 pessoas idosas.

d) Proteção Social Especial: Piso de Transição de Média Complexidade – 150 pessoas com deficiência.

II- Previsão de Financiamento:

a) Proteção Social Básica: Piso Básico de Transição: R\$ 5.557,18

Piso Básico Fixo: R\$ 9.000,00

b) Proteção Social Especial: PETI SSE: R\$ 2.020,00.

c) Proteção Social Especial: Piso de Alta Complexidade I: R\$ 9.000,00

d) Proteção Social Especial: Piso de Transição de Média Complexidade: R\$ 6.750,00

III- Resumo Executivo:

a) Valor total previsto a ser repassado pelo FNAS (anual): R\$ 387.926,16

b) Recursos próprios a serem alocados no Fundo (anual) : R\$ 1.761.943,90

c) Recursos a serem transferidos do FEAS (anual): R\$ 268.560,00

d) Total de recursos do fundo municipal para o exercício: R\$ 2.418.430,06

Jaú, 28 de Abril de 2008.

Maria Izilda Mattar

Presidente do CMAS/Jaú



## Seção V Poder Legislativo

### CÂMARA MUNICIPAL DE JAÚ

**Comissão de Licitação**

**Licitação No. 001/2008**

Modalidade: Carta Convite.

Objeto: Aquisição de suprimentos de impressão.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jahu vem, pelo presente, nos termos do inciso I, letra "a", combinado com o § 6º. do art. 109 da Lei Federal No. 8666/93, comunicar que abriu prazo recursal de dois dias úteis para manifestação sobre a análise dos documentos de habilitação.

Jahu, 30 de abril de 2008.

**Ronaldo Cezar Rett**

**Presidente**

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal) Resolução No. 303/2007.

### CÂMARA MUNICIPAL DE JAÚ

**Comissão de Licitação**

**Licitação No. 001/2008**

Modalidade: Carta Convite.

Objeto: Aquisição de suprimentos de impressão.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jahu vem, pelo presente, nos termos do inciso I, letra "a", combinado com o § 6º. do art. 109 da Lei Federal No. 8666/93, comunicar que abriu prazo recursal de dois dias úteis para manifestação sobre a análise dos documentos de habilitação.

Jahu, 30 de abril de 2008.

**Ronaldo Cezar Rett**

**Presidente**

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal) Resolução No. 303/2007.



## Seção IV Autarquias

### SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

**Licitação nº 06/08 – Convite**

**HOMOLOGAÇÃO**

Processo:- nº 126/08. Objeto:- Elaboração de projeto para reaproveitamento de água e tratamento de lodo na ETA. À vista dos elementos de instrução do processo supra, HOMOLOGO o resultado do presente procedimento licitatório, para nos termos do artigo 43 – inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, determinar a adjudicação do seu objeto à empresa M.L. OMETTO & CIA. LTDA..

**Jaú – 30 de abril de 2.008**

**Engº. ANTONIO LUIZ BASILIO**

**Superintendente**

### SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

**Licitação nº 07/08**

**CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Processo:- nº 127/08. Objeto:- Aplicação de inseticidas e iscas nas redes coletoras de esgoto. Classificação das propostas, conforme julgamento da Comissão de Licitação:- 1º) - Protecta Serviços de Controle de Pragas Ltda., 2º) – Pragtech Ltda. e 3º) – Falupa Controle de Pragas Urbanas Ltda.. Inexistindo recurso no prazo legal, fica adjudicado em favor da primeira classificada, conforme acima.

Jahu – 02 de maio de 2.008

PAULO ROBERTO FERRARI

**P/ Comissão de Licitação**

**Engº. ANTONIO LUIZ BASILIO**

**Superintendente**

### Expediente

**Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo**

**Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP**

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicações

**Carlos Augusto Moretto**

Secretário Municipal de Comunicações Interino

**Gláucia Copedê Piovesan - MTB: 29.595**

**Diagramação: Publicolor**

**Impressão: Publicolor Gráfica e Editora (14) 3626-4500 - Jaú**

**Tiragem: 500 exemplares - Semanário**

**Distribuição gratuita no Município de Jahu:**

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas